



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DE REVISÃO DE JUNHO DE 2026**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

**Relator: Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS**

001. Expediente: 1.00.000.006043/2026-91 – Voto: 1485/2026 Origem: PROCURADORIA DA  
Eletrônico REPÚBLICA - SÃO PAULO  
(5003128-91.2026.4.03.6181)

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). Crime de tráfico internacional de drogas (Art. 33, caput, c/c Art. 40, I, ambos da Lei 11.343/2006). Recusa do MPF em oferecer o ANPP. Aplicação do Art. 28-A, § 14, do CPP. Hipótese em que, até o presente momento, não se verificam elementos aptos a comprovar o preenchimento dos requisitos descritos no Art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Pena mínima superior a 04 anos. Impossibilidade de ANPP. Prosseguimento da ação penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
COORDENADOR  
TITULAR DO 1º OFÍCIO

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
RELATOR  
TITULAR DO 3º OFÍCIO

**PAULO DE SOUZA QUEIROZ**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
TITULAR DO 2º OFÍCIO